



Relator: Conselheiro Edson Brum
Processo n. 000533-02.00/22-5
Decisão n. 2C-0559/2024

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Lajeado** no exercício de **2022**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) emitir Parecer sob o n. 22.747, Favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Marcelo Caumo, Administrador do **Executivo Municipal de Lajeado** no exercício de **2022**, com fundamento no artigo 75, II, do Regimento Interno desta Corte – RITCE e no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021;**

b) emitir Parecer sob o n. 22.747, Favorável à aprovação das Contas Anuais da Senhora **Gláucia Schumacher, Administradora do **Executivo Municipal de Lajeado** no exercício de **2022**, com fundamento no artigo 75, I, do RITCE;**

c) recomendar ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização;

d) cientificar o Responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município, encaminhando-lhe cópia do Relatório e Voto do Conselheiro-Relator, bem como da desta Decisão;



*e) após o trânsito em julgado, pelo **encaminhar o processo ao Legislativo Municipal de Lajeado**, acompanhado do Parecer de que tratam as letras "a" e "b" desta Decisão, para os fins legais.*

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros Edson Brum (Presidente e Relator), Iradir Pietroski e Alexandre Postal.

Sala Virtual, em 19-06-2024.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.



PARECER N. 22.747

Processo n. 000533-02.00/22-5

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Lajeado**, referente ao exercício de **2022**. Senhor **Marcelo Caumo** – **Parecer Favorável com Ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhora **Gláucia Schumacher** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 19 de junho de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000533-02.00/22-5**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Lajeado**, Senhor **José Marcelo Caumo** e Senhora **Gláucia Schumacher**, referente ao exercício de **2022**;



Continuação do Parecer n. 22.747

– Quanto ao Administrador, Senhor **Marcelo Caumo**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Lajeado**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Marcelo Caumo**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 2º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização;

– Quanto à Administradora, Senhora **Gláucia Schumacher**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais da Administradora do **Executivo Municipal de Lajeado**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão da Senhora **Gláucia Schumacher**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;



Continuação do Parecer n. 22.747

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
19 de junho de 2024.

Presidente e Relator

CONSELHEIRO EDSON BRUM

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Estive presente:

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GERALDO COSTA DA CAMINO**